DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

PODER LEGISLATIVO DE PEREIRA BARRETO 4
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 7.537/2020

PROCESSO Nº 017/2020

PREGÃO Nº 001/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: CLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA SERVICOS - ME

CNPJ Nº 27.213.316/0001-18

Objeto: Prestação de serviços de organização, do evento "CARNAPRAIA 2020" a se realizar no interstício de 21 a 25 de fevereiro de 2020, compreendendo o planejamento, produção, coordenação, divulgação e realização, com fornecimento de toda estrutura, equipamentos e mão-de-obra, regime de empreitada integral.

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 02/03/2020

Pereira Barreto/SP, 11 de fevereiro de 2020.

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 7538/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 21.504.525/0001-34

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de Kit de Higiene Bucal aos alunos da rede municipal de ensino, regularmente matriculados no exercício de 2.020, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7538/2020 e abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	R$ Unitário	R$ Total
01	2.500	Escova Dental Infantil - com cerdas de nylon macias, com 04 (quatro) fileiras de tufos, com no mínimo 28 tufos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabo opaco, anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento.	Medfio	R$ 0,60	R$ 1.500,00
02	2.500	Creme Dental com Flúor – contendo 1.450 ppm de flúor ativo mais cálcio, tripla proteção refrescante, composição aromática de menta, embalado individualmente em bisnaga plástica com 50 gramas.	Colgate	R$ 2,98	R$ 7.450,00
03	2.500	Fio Dental em Poliamida – cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, tipo poket, com tampa flip, rolo com 25 metros.	Medfio	R$ 1,19	R$ 2.975,00
04	2.500	Nécessaire Plástica em PVC Maleável - medindo 12x20 cm, com um sistema de abertura e fechamento através de zíper plástico, sendo a frente transparente em PVC 0,15 mm de espessura e o verso branco opaco 0,20 mm de espessura, personalizada com logomarca da Prefeitura.	Medfio	R$ 1,65	R$ 4.125,00

Valor: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses – 11/02/2020 a 10/02/2021

Pereira Barreto/SP, 11 de fevereiro de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 7539/2020

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 21.504.525/0001-34

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento futuro e eventual de kits de higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino, regularmente matriculados no exercício de 2.020, para o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos descritos na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7538/2020 e abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	R$ Unitário	R$ Total
01	2.500	Escova Dental Infantil - com cerdas de nylon macias, com 04 (quatro) fileiras de tufos, com no mínimo 28 tufos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cabo opaco, anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 15 cm de comprimento.	Medfio	R$ 0,60	R$ 1.500,00
02	2.500	Creme Dental com Flúor – contendo 1.450 ppm de flúor ativo mais cálcio, tripla proteção refrescante, composição aromática de menta, embalado individualmente em bisnaga plástica com 50 gramas.	Colgate	R$ 2,98	R$ 7.450,00
03	2.500	Fio Dental em Poliamida – cera e aroma, embalado individualmente em estojo plástico, tipo poket, com tampa flip, rolo com 25 metros.	Medfio	R$ 1,19	R$ 2.975,00
04	2.500	Nécessaire Plástica em PVC Maleável - medindo 12x20 cm, com um sistema de abertura e fechamento através de zíper plástico, sendo a frente transparente em PVC 0,15 mm de espessura e o verso branco opaco 0,20 mm de espessura, personalizada com logomarca da Prefeitura.	Medfio	R$ 1,65	R$ 4.125,00

Valor: R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses – 11/02/2020 a 10/02/2021

Pereira Barreto/SP, 11 de fevereiro de 2020

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, DE 31/01/2020

"Dispõe sobre o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto no ano de 2020 e dá outras providências."

José Aparecido da Silva, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de regulamentar o expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto a fim de adequar o atendimento ao público;

R E S O L V E

Art. 1º. De conformidade com a Legislação vigente, os feriados na Câmara Municipal de Pereira Barreto no curso de 2020, serão os seguintes:

I. 1º de janeiro (quarta-feira) – Confraternização Universal;

II. 10 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;

III. 21 de abril (terça-feira) - Tiradentes;

IV. 1º de maio (sexta-feira) - Dia do Trabalho;

V. 11 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;

VI. 09 de julho (quinta-feira) – Dia da Revolução Constitucionalista;

VII. 11 de agosto (terça-feira) - Aniversário de Fundação da Cidade;

VIII. 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil;

IX. 12 de outubro (segunda-feira) - Dia Consagrado a Nossa Senhora Aparecida;

X. 02 de novembro (segunda-feira) - Finados;

XI. 15 de novembro (domingo) - Proclamação da República;

XII. 03 de dezembro (quinta-feira) - Dia do Padroeiro da cidade;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

XIII. 25 de dezembro (sexta-feira) - Natal.

Art. 2º. Serão considerados **Pontos Facultativos** e não haverá expediente na Câmara Municipal de Pereira Barreto nos dias:

I. 02 de janeiro (quinta-feira) – pós Confraternização Universal;

II. 24 e 25 de fevereiro (segunda e terça-feira) - Carnaval

III. 26 de fevereiro (quarta-feira de Cinzas); pós Carnaval (expediente a partir das 13h);

IV. 20 de abril (segunda-feira) – véspera de Tiradentes;

V. 12 de junho (sexta-feira) – pós Corpus Christi;

VI. 10 de julho (sexta-feira) – pós Revolução Constitucionalista;

VII. 10 de agosto (segunda-feira) – véspera do aniversário da cidade;

VIII. 28 de outubro (quarta-feira) – dia do Funcionário Público;

IX. 20 de novembro (sexta-feira) - Dia da Consciência Negra;

X. 04 de dezembro (sexta-feira) – pós Dia do Padroeiro da cidade;

XI. 24 de dezembro (quinta-feira) – véspera de Natal;

XII. 31 de dezembro (quinta-feira) – véspera da Confraternização Universal.

Art. 3º. No período de 21 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, observado o disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Pereira Barreto estará em recesso, com compensação e serviços na forma a ser disciplinada.

§ 1º. Os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento poderão ser convocados em caso de necessidade de serviço.

§ 2. Em caso de convocação de Sessão Extraordinária, prevista no artigo 14 da Lei Orgânica do Município, cessará o recesso, devendo os servidores retornarem imediatamente as suas funções, para atender a respectiva convocação.

Art. 4º. A medida abrange a todos os órgãos desta Câmara Municipal, exceto aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupções.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 31 de janeiro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

PRESIDENTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
SECRETÁRIO: ODAIR XAVIER DOS SANTOS

17ª LEGISLATURA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A CENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ APARECIDO DA SILVA E SECRETARIADA PELO VEREADOR ODAIR XAVIER DOS SANTOS.** PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E, "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR –** EM DISCUSSÃO, **EM VOTAÇÃO,** APROVADA POR UNANIMIDADE. EM SEGUIDA PASSOU-SE À **LEITURA DE OFÍCIOS RECEBIDOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº'S: 94/2019,** ENCAMINHANDO OS BALANCETES DOS MESES DE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2019 E **95/2019** – RESPONDENDO OS REQUERIMENTOS Nº'S:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

96, 97, 98, 99 E 100/2019 – ARQUIVADOS NA SECRETARIA. **LEITURA DA MENSAGEM RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº: 01/2020**, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 02/2020** QUE **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2020, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA,** QUE **"APLICA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" -** ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DAS INDICAÇÕES Nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 08/2020** – OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS Nºs: 01, 02, 03 E 04/2020,** OFICIADOS. **LEITURA DA MOÇÃO Nº 01/2020, DE PESAR** PELO FALECIMENTO DO SR. ALUÍZIO FRANCISCO OTTELO MARTINS OCORRIDO RECENTEMENTE, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA E SUBSCRITA POR TODOS OS VEREADORES. **LEITURA DE OFÍCIO CGC-SEB Nº 1515/2019**, RECEBIDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **LEITURA DE OFÍCIO DE MORADORES DA RUA DONA LILI** – ARQUIVADOS NA SECRETARIA. NÃO HAVENDO MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA, PASSOU-SE **AO PEQUENO EXPEDIENTE**: USARAM A **TRIBUNA LIVRE** OS **VEREADORES: CLÉBER MARIANI DE MENEZES, VICTOR FERNANDO FACHINI, FRANCISCO LEITE GOMES, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA THEREZA, CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, ISAC RODRIGUES SANTANA E JOSÉ APARECIDO DA SILVA.** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS **DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.**

PRESIDENTE: Joi Aparecido da Silva

SECRETÁRIO:

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 10/02/2020
Presidente

Indicação Nº 7/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, nos termos da Lei e demais Dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer-se a Vossa Excelência que **seja encaminhada a presente indicação** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

DOS FATOS

Existem diversos buracos sobre o leito carroçável **na Rua Espírito Santo**, entre a Rua Conselheiro Rui Barbosa e a Av. Dom Pedro II, com aparente dificuldade para o tráfego de veículos automotores.

Da mesma forma, existem diversos buracos na Av. Dom Pedro II, **praticamente** no trecho compreendido entre a **saída da Praia Municipal até se chegar à Rua Auto Leite**, com destaque na **depressão existente cerca de 50 (cinquenta) metros antes de se chegar à Rua Auto Leite**, com considerável deficiência do tráfego de veículos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

É oportuno destacar que a referida via é utilizada para a saída dos frequentadores da Praia Municipal Por do Sol, em especial pelos turistas que visitam a **Estância Turística de Pereira Barreto**, que poderão não levar boas lembranças em face da apontada situação.

Por todo o exposto, serve o presente expediente para **indicar** que sejam feitos os reparos necessários nas referidas vias públicas, conforme normas legais e regulamentares.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do **PSB**

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 10/02/2020
José Cipriano de Sales
Presidente

Requerimento Nº 5/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, pelo PSB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **manifestar-se**, e **em seguida requerer**, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

SOBRE OS FATOS

As **calçadas**, situadas na esquina das Ruas Cozo Taguchi e Delfina Rodrigues da Silva, na Vila Nova, na cidade de Pereira Barreto/SP, estão totalmente sem condições de uso, pois as mesmas estão com mato excessivamente crescido, além de haver um automóvel, em mau estado de conservação, ocupando parte de uma das calçadas.

Existem também vários veículos antigos, já sem condições de uso no quintal da referida esquina, que poderão servir de criadouro de mosquitos da dengue, já que sequer possuem vidros em suas portas, estando o referido imóvel **sem muro e sem a feitura das calçadas**, contrariando o disposto nos Art. 24, 109 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), conforme se vê nas fotografias a seguir.

1

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.





Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DO DIREITO

É obrigação dos proprietários de imóveis, situados na área urbana, edificados ou não, mantê-los limpos e capinados, conforme determina o Art. 56, da Lei Complementar 22/2004 (Código de Postura do Município de Pereira Barreto), abaixo transcrito.

> Art. 56 – Os **proprietários** de imóveis situados na área urbana, edificados ou não, são obrigados a guardá-los e fiscalizá-los, **mantendo-os em perfeito estado de limpeza e capinados**, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza.

Nesse sentido requer-se que o (a) proprietário (a) do referido imóvel seja notificado (a) a providenciar a respectiva e necessária limpeza, conforme prevê o Art. 127, do mesmo Diploma legal apontado no item anterior, senão vejamos.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

> Art. 127 – A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao **responsável** ou **representante legal**, podendo efetivar-se por via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa. (Grifei).

Ademais, destaca-se que os **proprietários** ou **moradores** são responsáveis pela limpeza **do passeio** e **sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel, assim como também são obrigados a **murá-los** dentro de prazos fixados pelo município, devendo se for o caso ser autuado (multado), conforme determinam os Art. 24, 109 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), a seguir elencados.

> Art. 24 – Os proprietários ou moradores **são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel.
> Art. 109 – Os proprietários de terrenos **são obrigados a murá-los** dentro dos prazos fixados pelo Município.
> Art. 128 – O prazo para atendimento da notificação **será contado em dias corridos**, a partir da data de publicação do edital ou do recebimento pessoal da mesma, excluído o dia de sua efetivação e incluído o do vencimento.
> (...);
> § 2º – O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo **implicará na aplicação de multa** por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UR (Unidade de Referência) vigente à data da respectiva autuação (...).

É oportuno esclarecer que a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando posteriormente dos responsáveis omissos, conforme determina o Art. 132, também do Código de Postura do Município, que se vê a seguir.

> Art. 132 - A Prefeitura poderá, a seu critério, **executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados**, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), **sem prejuízo da aplicação da multa cabível**, juros, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista na lei. (Grifei).

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se:

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

1. A notificação do (a) respectivo (a) proprietário (a) para que **providencie a limpeza do referido imóvel, assim como da calçada e sarjeta**, em prazo a ser fixado pelo Município (Art. 24, 56 e 127, do Código de Postura);

2. A notificação para que o (a) respectivo (a) proprietário (a) providencie a **feitura do muro** do mencionado imóvel (Art. 109, do Código de Postura);

3. Que o (a) respectivo (a) proprietário (a) seja notificado (a) para remover o veículo da calçada (Art. 118, § 1º, do Código de Postura);

4. Que em não sendo providenciadas as limpezas ora mencionadas e a feitura do muro, assim como a remoção do veículo, que haja a aplicabilidade da respectiva multa (Art. 128, § 2º, do Código de Postura);

5. Que em não havendo as providências ora mencionadas por parte do (a) proprietário (a), que o próprio Município tome as mencionadas providências, cobrando em seguida os respectivos valores (Art. 132, do Código de Postura); e

6. A notificação da **Vigilância Sanitária** para que se proceda a uma vistoria no local, visando à solução da situação dos mencionados veículos ora mencionados.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 10/02/2020
José Aparecido da Silva
Presidente

Requerimento Nº 6/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, pelo PSB, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **manifestar-se**, e **em seguida requerer**, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

SOBRE OS FATOS

O automóvel GM/Vectra, placas DLS-0576, de Pereira Barreto/SP e o veículo de marca não identificada, cor azul, placas CAJ-0599, de Pereira Barreto/SP, **estão estacionados há mais de um mês** na Rua Rodrigues Alves, defronte ao nº 1482, contrariando o contido no Art. 118, § 1° do Código de Postura do Município de Pereira Barreto/SP (Lei Complementar Nº 22, de 10 de maio de 2004).

Diz o mencionado Dispositivo legal:

> Art. 118 – É proibido expor ou depositar nas vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias sob pena de autuação e apreensão dos mesmos com o pagamento das despesas de remoção.
> § 1° - O disposto neste artigo **aplica-se a veículos** e mercadorias abandonadas em via pública **por mais de cinco dias consecutivos**.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

DO PEDIDO

Diante do acima exposto, requer-se que os respectivos proprietários sejam notificados a retirar os mencionados veículos do local, conforme manifestações anteriores, na forma da Lei.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 10 / 02 / 2020
José Aparecido de Lima
Presidente

Requerimento Nº 7/2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP (PSB), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

Trata-se do imóvel, situado na Av. Dom Pedro II, **ao lado do imóvel nº 1675**, o qual está abandonado, com o portão e portas abertos, com o mato do respectivo lote e da calçada crescidos excessivamente, servindo de ponto de encontro a pessoas viciadas em consumo de entorpecente.

Vejamos as fotografias comprobatórias das mencionadas alegações.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



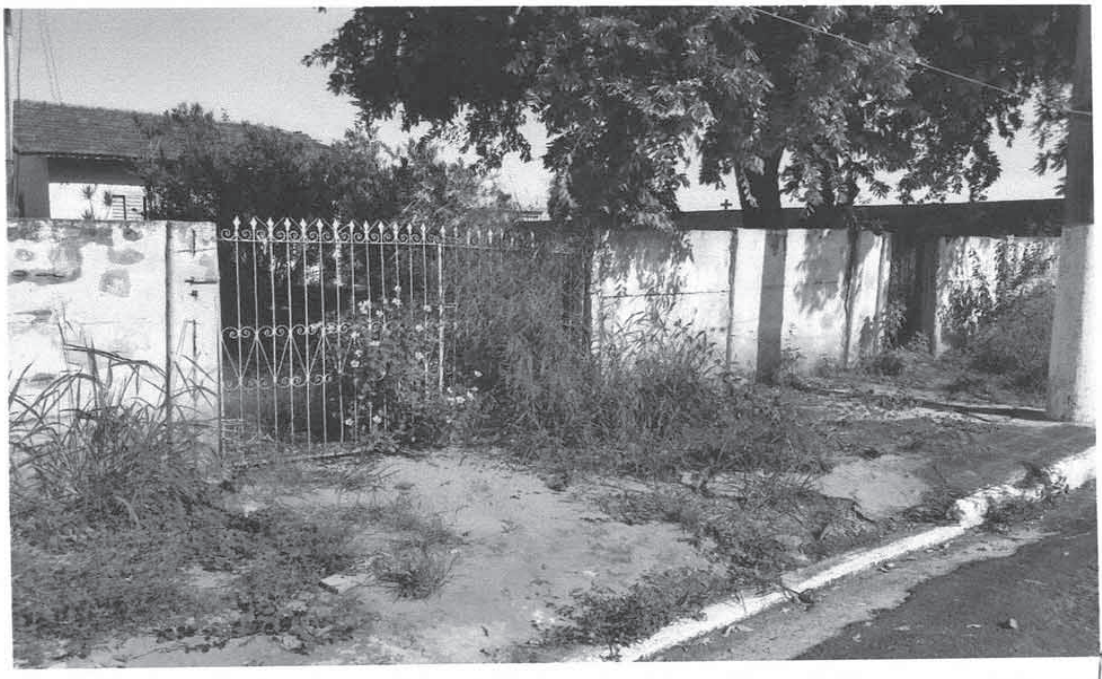

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.



DO DIREITO

O presente **requerimento** tem como base o contido no Art. 43, Inciso XXI, da Lei Municipal Nº 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – combinado com o Art. 56, da Lei Complementar Nº 22/2004 – Código de Posturas da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, abaixo transcritos.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

Art. 43 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...);

XXI – **responder** e **resolver** os requerimentos, **reclamações** ou representações que lhe forem dirigidas. (Grifei).

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MAIO DE 2004 (CÓDIGO DE POSTURA)

Art. 56 – Os **proprietários** de imóveis situados na área urbana, edificados ou não, são obrigados a guardá-los e fiscalizá-los, **mantendo-os em perfeito estado de limpeza e**

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

capinados, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza. (Grifei).

Nesse sentido requer-se que o (a) proprietário (a) do referido imóvel seja notificado (a) a providenciar a respectiva e necessária limpeza, conforme prevê o Art. 127, do mesmo Diploma legal apontado no item anterior, senão vejamos.

> Art. 127 – A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao **responsável** ou **representante legal**, podendo efetivar-se por via postal com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital na imprensa. (Grifei).

Ademais, destaca-se que os **proprietários** ou **moradores** são responsáveis pela limpeza **do passeio** e **sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel, devendo se for o caso ser autuado (multado), conforme determinam os Art. 24 e 128, § 2º, do Código de Postura do Município (Lei Complementar Nº 22/2004), a seguir elencados.

> Art. 24 – Os proprietários ou moradores **são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta** fronteiriços ao seu imóvel.
>
> Art. 128 – O prazo para atendimento da notificação **será contado em dias corridos**, a partir da data de publicação do edital ou do recebimento pessoal da mesma, excluído o dia de sua efetivação e incluído o do vencimento.
> (...);
> § 2º – O não atendimento da notificação a que se refere o presente artigo **implicará na aplicação de multa** por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UR (Unidade de Referência) vigente à data da respectiva autuação (...).

É oportuno esclarecer que a Prefeitura poderá, a seu critério, executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados, cobrando posteriormente dos responsáveis omissos, conforme determina o Art. 132, também do Código de Postura do Município, que se vê a seguir.

> Art. 132 - A Prefeitura poderá, a seu critério, **executar as obras e serviços não realizados nos prazos estipulados**, cobrando dos responsáveis omissos os custos aplicados, acrescidos de taxa de administração de 20% (vinte por cento), **sem prejuízo da aplicação da multa cabível**, juros, acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança, na forma prevista na lei. (Grifei).

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se:

1. A notificação do (a) respectivo (a) proprietário (a) para que **providencie a limpeza do referido imóvel, assim como da calçada e sarjeta**, em prazo a ser fixado pelo Município (Art. 24, 56 e 127, do Código de Postura);

2. A notificação da **Vigilância Sanitária** para as providências de estilo;

3. Que em não sendo providenciadas as limpezas ora mencionadas, que haja a aplicabilidade da respectiva multa (Art. 128, § 2º, do Código de Postura); e

4. Que em não havendo as providências ora mencionadas por parte do (a) proprietário (a), que o próprio Município tome as mencionadas providências, cobrando em seguida os respectivos valores (Art. 132, do Código de Postura).

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 10 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

OFICIE-SE
S.S., 10/02/2020
José Geraldo de Lira
Presidente

Requerimento Nº 8/2020

Senhor Presidente:

Considerando por meio da Indicação nº 114, de 26/08/2019, este Vereador sugeriu ao Senhor Prefeito Municipal a confecção de quebra-molas na Rua Conselheiro Rui Barbosa, defronte ao número 2541;

Considerando que até a presente data a Prefeitura Municipal não acolheu a referida Indicação e tampouco expôs as razões que a impede de fazê-lo, fato que tem colocado em risco a segurança de moradores daquela região tendo em vista que a ausência do quebra-molas tem aumentado consideravelmente o número de acidentes.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- A Prefeitura Municipal encaminhou a Indicação nº 114, de 26 de agosto de 2019 para a secretaria municipal competente, ou até mesmo ao Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) a fim de deliberarem sobre a matéria tratada na Indicação? Se positivo, encaminhar cópia dos documentos comprobatórios. Se negativo, informar as razões pelas quais ainda não o fez.

2- Houve manifestação formal e por escrito de algum órgão competente para o qual a Prefeitura Municipal encaminhou a Indicação nº 114, de 26 de agosto de 2019? Se positivo, encaminhar uma cópia da referida manifestação.

3- A Prefeitura Municipal tem conhecimento que a ausência de quebra-molas na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nas proximidades do número 2541, coloca em risco a vida de moradores daquela região tendo em vista que os motoristas trafegam em alta velocidade? Se positivo, informar por quais razões não instalou o referido quebra-molas ou algum outro dispositivo a fim de que o tráfego de veículos ocorra de maneira mais segura e coordenada? Se negativo, quais as providências serão tomadas e qual o prazo estimado para solução?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 3 de fevereiro de 2020

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do MDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 10/02/2020
José Expedito da Silva
Presidente

Requerimento Nº 9/2020.

NÓS, VEREADORES ABAIXO IDENTIFICADOS, atuantes na Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que o presente requerimento seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no sentido de que o mesmo faça o encaminhamento e a recomendação necessária ao Ilustríssimo Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto/SP, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

A princípio, não pairam dúvidas nos esforços demonstrados pela Administração da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto/SP, assim como dos demais funcionários e médicos que exercem suas atividades naquela localidade.

No entanto, o presente expediente serve para tratar do assunto pertinente **à garantia do acesso a informações**, conforme estabelece o Art. 5º, Inciso

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

XXXII, 37, § 3º, Inciso II e 216, § 2º, da Constituição Federal, regulado pela **Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, senão vejamos.

É sabido que se aplica as disposições da Lei 12.527/2011, conforme determina o Art. 2º e seu Parágrafo Único, o que se vê a seguir.

> Art. 2º - Aplicam-se **as disposições desta Lei**, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, **recursos públicos** diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.
> Parágrafo único – A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Nesse sentido, não pairam dúvidas de que a Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto está sujeita às disposições da mencionada Lei, sendo os procedimentos previstos na citada Lei destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública, conforme as respectivas diretrizes (Art. 3º e seus Incisos, da Lei 12.527/2011).

Observa-se, entre outros dispositivos legais, que o estabelecido no Art. 8º, § 1º e seus Incisos, da Lei 12.527/2011 é de fundamental importância, o que melhor será exposto logo adiante.

> Art. 8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, **a divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
> § 1º - Na divulgação das informações a que se refere o **caput,** deverão constar, no mínimo:
> I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
> II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
> III - registros das despesas;
> IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
> V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
> VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Entende-se que se deve constar o registro das competências e estrutura organizacional, com telefone e horário de atendimento ao público (Art. 8º, § 1º, Inciso I, da Lei 12.527/2011).

Deveria também ser apontado o registro de qualquer repasse ou transferência de recursos financeiros (Art. 8º, § 1º, Inciso II, da Lei 12.527/2011).

Outro dado importante **está direcionado ao registro de despesas**, pois deve ser apontado **qual o salário de cada funcionário, de forma nominal, inclusive os valores pagos aos médicos que atendem na referida Santa Casa de Misericórdia**, pois tais dados servem como sustentáculo para o fortalecimento nos recurso que à citada Santa Casa são destinadas (Art. 8º, § 1º, Inciso III, da Lei 12.527/2011).

DOS DOCUMENTOS JÁ EXISTENTES QUE CUIDAM DA OBRIGATORIEDADE DA TRANSPARÊNCIA

Em 07/05/2018 o Vereador **CLÉBER MANIANI PINTO DE MENEZES**, através do Requerimento Nº 23/2018, no item 1, requereu se a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto teria adotado providências, a fim de exigir que entidades do terceiro setor, destinatárias de recursos públicos, estariam cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, tais como: 1) o estatuto social atualizado; 2) termos de ajustes e planos de trabalho; 3) relação nominal do dirigentes e valores repassados; 4) lista de prestadores de serviços; 5) remuneração *individualizada* dos dirigentes e empregados com os *respectivos nomes, cargos e funções*; 6 6) balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físicos-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação pessoal (cópia em anexo).

O Comunicado SDG 16/2018, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicou os órgãos públicos estaduais e municipais que adotassem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor, destinatárias de recursos públicos, cumprissem os dispositivos legais relativos **à transparência** de seus atos (cópia em anexo).

Em 21/05/208 o Prefeito Municipal, JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, comunicou ter feito as notificações a todas as entidades, no que se refere à

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

transparência (comprovantes em anexo), de forma que todos os dirigentes estão cientes da obrigatoriedade da divulgação da transparência.

DO PEDIDO

À vista do acima exposto, requer-se que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, requerendo que o mesmo faça o encaminhamento e a recomendação necessária ao Ilustríssimo Senhor Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto/SP, conforme manifestações anteriores, **cujo objetivo é que a Lei da Transparência seja efetivamente cumprida pela Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto**.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 07 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador – PSB

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador - PDT

CLEBER MARIANI PINTO DE MENEZES

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador – Vice-Presidente - PV

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador - PRB

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador – 2º Secretário - PRB

JOÃO BATISTA THEREZA
Vereador

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador – Presidente da Câmara - PDT

ODAIR XAVIER DOS SANTOS
Vereador – 1º Secretário - PSC

SANDRO HENRIQUE DOS SANTOS
Vereador – PTB

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador - PSD

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 23/2018

Senhor Presidente:

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, publicou no dia 23 de abril de 2018, o Comunicado SDG. nº 016/2018, o qual **COMUNICA** aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, conforme documento em anexo;

Considerando que no Município de Pereira Barreto repassa recursos públicos a diversas entidades do terceiro setor, dentre elas citamos como exemplo a Associação de Ensino e Cultura Urubupungá (AECU); Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto (ACEP); Associação de Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto (APAE); Associação Educacional e Recreativa FACMOL de Pereira Barreto/SP (AERFAC); Legião Mirim; Parque Frederico Ozanan; Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto e SOS – Serviço de Obras Sociais;

Considerando a necessidade de tomar conhecimento quais as providências que a Prefeitura Municipal adotou no sentido de cumprir o Comunicado SDG. Nº 016/2018, a fim de exigir que as entidades do terceiro setor destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos.

Requeremos regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que responda e encaminhe a essa Casa de Leis o seguinte:

1 - A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto adotou alguma providência a fim de exigir que as entidades do terceiro setor destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, especialmente aquelas descritas no Comunicado SDG. nº 019/2018, em consonância com o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quais sejam:

a) divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros:

a.1) o estatuto social atualizado;

a.2) termos de ajustes; planos de trabalho;

a.3) relação nominal dos dirigentes, valores repassados;

PROTOCOLO 188/2018 - 07/05/2018 14:28

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

a.4) lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

a.5) remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções;

a.6) balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Se positivo, encaminhar cópia das providências adotadas pela Prefeitura Municipal, referentes aos anos de 2017 e 2018 e informar quais entidades do terceiro setor destinatárias de recursos públicos atendem ao disposto nas alíneas acima e quais não atendem, bem como a relação dos endereços eletrônicos em que essas informações podem ser localizadas. Se negativo, quais providências a Prefeitura Municipal pretende adotar em relação a entidades que não cumprem os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos?

2 - A Prefeitura Municipal mantém, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, em atendimento ao disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014? Se positivo, informar o endereço eletrônico em que essas informações podem ser localizadas.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 7 de maio de 2018.

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do MDB

PROTOCOLO 188/2018 - 07/05/2018 14:28

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

COMUNICADO SDG. nº 016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, **COMUNICA** aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 32/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 21 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício/GP nº 72/2018, encaminhamos as respostas dos Requerimentos, onde passamos a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos:

Requerimento nº 23/2018 de autoria do Vereador Cleber Mariani Pinto de Menezes, solicitando informações sobre as entidades do terceiro setor em relação ao cumprimento do Comunicado SDG nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Resposta: Informamos que todas as Entidade foram notificadas para providenciarem a criação do Portal da Transparência, conforme Comunicado SDG nº 16/2018, do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, segue em anexo cópia das notificações.

Informamos ainda está disponibilizado no site oficial da Prefeitura, a relação das entidades beneficiadas com recurso público.

Requerimento nº 24/2018 de autoria do Vereador Isac Rodrigues Santana, solicitando informações sobre a documentação que deveria ser enviada ao INCRA.

Resposta: Segue em anexo resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor:
Cleber Mariani Pinto de Menezes
Presidente da Câmara Municipal
Pereira Barreto – SP

CAMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 24/05/2018
Hora: 15:27
Autoria: JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Assunto: OF. Nº 32, encaminhando respostas aos requerimentos nºs 23 e 24/2018
Protocolo Nº 00243/2018

Prefeitura da Estânci
Av. Cel. Jonas Alves de [illegible]
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 133/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos da Associação de Amigos do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto, com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
Sérgio Issao Massuda
Presidente da Associação de Amigos
do Museu Histórico da Colonização de Pereira Barreto

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 134/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos da Associação Educacional e Recreativa - FACMOL, com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAVR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
Valmir Rodrigues de Oliveira
Presidente da Associação Educacional e
Recreativa - FACMOL

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 135/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos do Parque Frederico Ozanan, com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

À Senhora:
Rosana Peixoto Barboza Komatsu
Presidente do Parque Frederico Ozanan

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 136/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

À Senhora:
Maria Aurea Coraini Irikura
Presidente da Associação de Pais e
Amigos dos Excepcionais

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 137/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos da Legião Mirim de Pereira Barreto, com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
Adelino Ribeiro
Presidente da Legião Mirim de
Pereira Barreto

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 138/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhora Presidente,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos do Serviço de Obras Sociais - Casa Abrigo Margaret , com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

À Senhora:
Letícia Ramazotti Shirosawa Menezes dos Anjos
Presidente do Serviço de Obras Sociais
Casa Abrigo Margaret

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

PREFEITURA
REALIZANDO SONHOS

Ofício nº 139/2018/GAB

Estância Turística de Pereira Barreto, 03 de maio de 2018.

Senhor Provedor,

Considerando o Ofício CG.C.DER nº 687/2018, TC-004601/989/18, Ref. Lei de Transparência e Acesso à Informação, datado de 10 de abril de 2018 e Comunicado SDG nº 016/2018 que seguem anexos, informamos da obrigatoriedade da implantação de um site de transparência dos gastos Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto , com o objetivo de garantir a transparência da gestão pública e fortalecer a participação social na fiscalização dos gastos e investimentos realizados pela entidade com valores repassados por esta Administração Pública.

Portanto, vimos pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a criação do Portal da Transparência da Entidade.

Atenciosamente,

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Ao Senhor:
Adriano Oliveira da Silva
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de
Pereira Barreto

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 10/2020

OFICIE-SE
S.S., 10 / 02 / 2020
José Cupercido da Silva
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando por meio da Indicação nº 65, de 29/04/2019, reiterada pela Indicação nº 180, de 04/11/2019, este Vereador sugeriu ao Senhor Prefeito Municipal a revitalização do Porto Municipal, com a concessão do prédio a terceiros que queiram explorar a atividade comercial;

Considerando que até a presente data a Prefeitura Municipal não acolheu a referida Indicação e também não expôs as razões que a impede de fazê-lo, fato que tem contribuído para ocorrência de ações de vandalismo que danificam o patrimônio público, bem como para o uso de drogas ilícitas por parte dos frequentadores daquele local;

Considerando que a concessão de uso dos bens públicos municipais situados no Porto é de interesse público, pois dará uma destinação aos imóveis abandonados.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- A Prefeitura Municipal encaminhou as Indicações nº 65, de 29 de abril de 2019 e 180, de 04 de novembro de 2019 para secretaria municipal competente? Se positivo, encaminhar cópia dos documentos comprobatórios. Se negativo, informar as razões pelas quais ainda não o fez.

2- Houve manifestação formal e por escrito de algum órgão competente para o qual a Prefeitura Municipal encaminhou as Indicações nº 65, de 29 de abril de 2019 e 180, de 04 de novembro de 2019? Se positivo, encaminhar uma cópia da referida manifestação.

3- A Prefeitura Municipal recebeu algum requerimento formulado por pessoas físicas ou pessoas jurídicas requerendo a concessão de uso de algum dos imóveis situados no Porto Municipal para algum fim específico durante os anos de 2017, 2018 e 2019? Se positivo, encaminhar cópia dos requerimentos formulados, bem como da resposta fornecida pela Prefeitura.

4- A Prefeitura Municipal instaurou algum processo licitatório visando a concessão de uso dos imóveis públicos situados no Porto Municipal, durante os anos de 2017, 2018 e 2019, tal como o fez na Praia Municipal Pôr-do-Sol? Se positivo, informar quais foram os resultados dos referidos procedimentos. Se negativo, a Prefeitura pretende instaurar algum processo licitatório para essa finalidade durante o ano de 2020?

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

5- A Prefeitura Municipal tem conhecimento que a ausência de uso dos imóveis situados no Porto Municipal tem provocado a ocorrência de ações de vandalismo que danificam o patrimônio público, bem como o uso de drogas ilícitas por parte dos frequentadores daquele local? Se positivo, quais providências a Prefeitura já adotou, quais providências ainda pretende adotar e qual o prazo estimado para solução definitiva?

Sala das Sessões "Valdemir Suman", 7 de fevereiro de 2020

CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador do MDB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03, DE 11/02/2020

"Dispõe sobre a publicação anual dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto."

José Aparecido da Silva, Presidente Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, em conformidade com o § 6º do art. 39 da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Pereira Barreto, tendo como base o mês de dezembro de 2019, são os constantes no anexo único do presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 11 de fevereiro de 2020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

Sérgio Soares de Oliveira
Secretário-Geral.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EM 31/12/2019

a) Agentes Políticos

Quant.	Denominação do Cargo	Subsídio
11	Vereador	R$ 1.500,00

b) Cargos de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Carga Horária Diária	Referência	Salário
01	Analista de Sistemas	06 horas	III-H	R$ 3.823,07
01	Contador	06 horas	III-L	R$ 8.105,35
02	Agente de Copa e Cozinha	06 horas	I-F	R$ 3.235,73
04	Técnico Legislativo	06 horas	II-I	R$ 3.993,93
01	Coordenador Parlamentar	06 horas	III-K	R$ 7.400,54
01	Diretor Geral	06 horas	III-M	R$ 9.739,23
01	Motorista	06 horas	I-G	R$ 3.513,38
01	Procurador Jurídico	06 horas	III-J	R$ 6.460,78
01	Telefonista	06 horas	I-G	R$ 3.513,38
01	Tesoureiro	06 horas	II-E	R$ 2.201,38
01	Vigia	06 horas	I-B	R$ 3.513,38
01	Vigia	06 horas	I-G	R$ 2.263,93

c) Cargos de comando em comissão de provimento por servidor efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Perecentual de Gratificação (%)
01	Secretário-Geral	40
01	Procurador Jurídico	35
01	Controlador Geral	35
01	Diretor da Divisão Legislativa	30
01	Diretor da Divisão de Comunicação Social	30
01	Diretor da Divisão Administrativa	30
01	Diretor da Divisão Financeira	30
01	Chefe do Setor de Documentação	25
01	Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	25
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	25
01	Chefe do Setor de Suprimentos e Manutenção	25

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000